

AVISO DE ABERTURA nº2/2024

APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TODAS AS PRÁTICAS TRADICIONAIS NEFASTAS

Considerando que as Práticas Tradicionais Nefastas: mutilação genital feminina, casamentos infantis, precoces e forçadas, e outras, são uma violação dos direitos humanos, muitas vezes baseadas na desigualdade de género, que limita a autodeterminação de raparigas e mulheres, privando-as da sua liberdade, auto-determinação e muitas vezes do seu direito à integridade física e psicológica, incorretamente associadas à tradição, cultura ou convicções religiosas, com consequências graves e irreversíveis para a sua independência económica e social, saúde física e psicológica das mulheres de todas as idades.

Considerando que nos termos do disposto na al. g) do nº2 do artigo 2º do Decreto-Regulamentar nº1/2012, de 6 de janeiro, prevê-se o apoio a organizações não governamentais relativamente a medidas, projetos ou ações que promovam objetivos coincidentes com as da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG).

Considerando que a realização de atividades por organizações não governamentais/associações sem fins lucrativos, sob forma de projetos ou ações que visem prevenir e combater as práticas tradicionais nefastas, é objeto de financiamento por parte da CIG.

Considerando o regulamento que define as condições de acesso ao apoio técnico e financeiro a atribuir pela CIG a organizações da sociedade civil que atuam no âmbito da prevenção e combate a práticas tradicionais nefastas, nomeadamente a mutilação genital feminina.

Nos termos e para os efeitos do artigo 4º do referido regulamento do apoio técnico e financeiro ao desenvolvimento de projetos de prevenção e combate a qualquer forma de Práticas Tradicionais Nefastas, determino o seguinte:

1. A abertura do prazo de candidaturas para os efeitos referidos, a partir de 6 de janeiro de 2025 até 7 de fevereiro de 2025;

2. Os pedidos de apoio técnico e financeiro devem ser dirigidos à Presidente da CIG através do preenchimento do respetivo formulário, disponibilizado na sua página.
3. O valor total em concurso é de 80.000.00 (oitenta mil euros).
4. Ao presente concurso aplica-se o Regulamento 2/2024, que introduziu alterações no Regulamento de 2023, e que o revoga e substitui integralmente, publicado no sítio da CIG, juntamente com o presente Aviso de Abertura.
5. Para o presente concurso é considerada prioritária a contribuição para a concretização das recomendações constantes do Livro Branco sobre Prevenção e Combate aos Casamentos Infantis Precoces e Forçados, produzido pelo Grupo de Trabalho para a Prevenção e Combate aos Casamentos Infantis, Precoces e Forçados constituído ao abrigo do Despacho n.º 1498-A/2021, de 5 de fevereiro, nos termos do previsto no n.º2 do artigo 9º do Regulamento.

Lisboa, 30 de dezembro de 2024

A Presidente da CIG



(Sandra Ribeiro)